



PROCESSO N.º 20/2023

DISPENSA N.º 07/2023

COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal n.º 061/2023

O Município De Capitão Enéas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas - MG, CEP 39.472-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.017.426/0001-13, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar e à população em geral, que realizará através da Comissão Permanente de Contratação nomeada pela Portaria 92 de 30 de novembro de 2023, torna público que, realizará DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo n.º 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 061/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
17h00min do dia 08/04/2024, no sitio oficial do Município de Capitão Enéas, MG.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DOCUMENTAÇÃO: licitacao.capitaoeneas@gmail.com

LINK DO EDITAL: <https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta **DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PARA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO E DA LEI MUNICIPAL N.º 1.044/2023, DO MUNICIPIO DE CAPITÃO ENÉAS, MG.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – PROJETO BASICO/JUSTIFICATIVA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

1.2.4 - ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.5 - ANEXO V – DECLARAÇÕES.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Capitão Enéas/MG, para exercício de 2024.

07.01.01.13.392.0020 – cidade cultural – Ficha 971

13.392.0020.2075 – manutenção atividades culturais Lei Paulo Gustavo

3390.00000 – outras despesas correntes – fonte: 1715000000

3390.00000 – outras despesas correntes – fonte: 1716000000



3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 8.493,77 (oito mil quatrocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA (ELETRONICA) ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **licitacao.capitaoeneas@gmail.com**, fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **28/03/2024 às 17h00min**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico no sítio oficial do Município, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

VI - Declarar que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Capitão Enéas-MG.

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora:

5. HABILITAÇÃO:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

5.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

5.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

5.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.



5.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

5.2.3.5 – CNDT Trabalhista,

5.2.3.6 - Atestado de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa (eletrônica), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa (eletrônica), no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa (eletrônica), não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Capitão Enéas, 21 de março de 2024.

Joana D’Arc Rodrigues Soares
Agente de contratações



PROCESSO Nº. 20/2023
DISPENSA Nº. 07/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundas da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e da Lei Municipal n.º 1.044/2023, do município de Capitão Enéas, MG, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento obedecerá a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas regulamentações, bem como demais exigências previstas em legislação correlata.

1.2. A contratação deverá atender a execução dos seguintes serviços:

ETAPA 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO APOIO TÉCNICO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

1.1 Análise e interpretação da legislação: Compreender e interpretar a legislação aplicável, das quais: Lei e Decreto Paulo Gustavo, Decreto de Fomento à Cultura, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas e legislações existentes.

1.2 Assessoria jurídica e confecção de documentos, bem como orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos, até a conclusão do processo.

1.3 Elaboração dos editais da LPG a fim de garantir aplicabilidade da legislação e proteção dos interesses da administração pública e atendimento do processo de oitivas presenciais e preenchimento de formulário online, realizados com a sociedade civil e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Capitão Enéas.

1.4 Contratação de pareceristas para análises das propostas inscritas no processo da LPG.

1.5 Participação em comissões, durante as sessões de abertura das propostas inscritas nos Editais da LPG, e na análise e julgamento das propostas recebidas; verificar a adequação dos proponentes aos requisitos legais estabelecidos e acompanhar a avaliação da documentação apresentada.

1.6 Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados pelos proponentes em relação ao resultado dos editais; avaliar a tese recursal; verificar a legalidade das decisões tomadas e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos órgãos competentes.

1.7 Capacitação e treinamento dos servidores da SECULT no processo de operacionalização da Lei Paulo Gustavo; compartilhar conhecimentos técnicos, esclarecer dúvidas e auxiliar na disseminação de boas práticas e procedimentos legais adequados.

ETAPA 02 – GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO:

1.1 Implementação dos incisos:

a) Acompanhamento e implementação do inciso I do Art. 6º - Apoio a Produções Audiovisuais da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS);

b) Acompanhamento e implementação do inciso II do Art. 6º - Apoio a salas de cinema da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS);

c) Acompanhamento e implementação do inciso III Art. 6º - capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS);



d) Acompanhamento e implementação dos itens I, II e III Art. 8o, inciso 1o - Ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS).

ETAPA 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO:

3.1 Realização de oficinas presenciais e/ou online de auxílio nas inscrições, com foco na elaboração de propostas.

ETAPA 04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO/DIVULGAÇÃO

4.1 Elaboração de identidade visual dos editais e materiais gráficos, previamente autorizado pelo setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

4.2 Central de suporte ao proponente - equipe disponível para tirar dúvidas dos proponentes durante o processo de inscrição dos editais, através de telefone, Whatsapp e demais canais de comunicação similares.

4.3 Acessibilidade na comunicação.

ETAPA 05 - MONITORAMENTO E ANÁLISE DE RESULTADOS

5.1 Monitorar as inscrições a fim de atender os segmentos de acordo com os públicos-alvo estabelecidos. Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir as metas estabelecidas.

5.2 Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade e suporte a eventuais dúvidas.

5.3 Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contempladas a fim de gerar informações e indicadores culturais e subsidiar o Cadastro Artístico e Cultural de Capitão Enéas, perfis socioeconômicos e públicos-alvo desta e de futuras políticas públicas para o setor.

5.4 Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo.

ETAPA 06 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Assessoria na prestação de contas de Capitão Enéas ao Ministério da Cultura.

6.2 Assessoria na prestação de contas dos fazedores de cultura.

6.3 Entrega dos relatórios de realização das ações executadas para implementação da Lei 195/2022.

1.2. **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa eletrônica. Tipo menor preço por item.

1.3. A execução do objeto será imediata, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento e assinatura do contrato de prestação de serviços.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Capitão Enéas é um dos municípios contemplados pela transferência de recursos decorrentes da Lei Complementar n.º 195/22 - Lei Paulo Gustavo. A eventual contratação de Assessoria é motivada pela necessidade de melhor desenvolver e qualificar as políticas públicas do setor cultural através da execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito municipal.

Ademais, o próprio Decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo, Decreto n.º 11.525/2023, prevê a possibilidade de contratação de assessoria em seus artigos 17 e 18, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos:



“Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).”

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

- I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;*
- II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;*
- III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;*
- IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos das propostas apoiadas; e*
- V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.”*

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O prazo do contrato será até dia 31/12/2024, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, no limite previsto na legislação, desde que as partes assim se manifestem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas:

07.01.01.13.392.0020 – CIDADE CULTURAL

13.392.0020.2075 – manutenção atividades culturais Lei Paulo Gustavo

3390.00000 – outras despesas correntes – fonte: 1715000000

3390.00000 – outras despesas correntes – fonte: 1716000000

5. DO VALOR:

5.1. O Preço Global para execução dos serviços descritos nesta proposta é de até R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor pago já estarão inclusas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e equipe técnica nos custos do serviço.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento das despesas deste contrato será efetuado **em até 02 (duas) parcelas**, mediante crédito bancário na conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal



referente aos serviços prestados e atestada pela Secretaria solicitante.

- 6.2. Deverão ser apresentadas as originais das Certidões Negativa de Débitos da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (válidas e regulares);
- 6.3. Antecedendo a emissão da Nota Fiscal, deverá ser entregue relatório contendo informações acerca dos serviços prestados;
- 6.4. Serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. A Secretaria Especial de Cultura deverá acompanhar, conferir e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato por servidor Luiz Antônio dos Reis, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante de prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.7. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio



- Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços;
- 9.8. Prestar todos esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato,
- 9.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.19. Assegurar à CONTRATANTE:
- 9.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.19.2. Os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 9.20. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;
- 9.21. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular;
- 9.22. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;
- 9.23. Comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição para orientar e responder consultas;
- 9.24. Para a assinatura do contrato, a empresa licitante deverá indicar a equipe técnica de trabalho que efetivamente participará da prestação dos serviços;
- 9.25. Fornecer atestado de qualificação técnica.



10. DAS SANÇÕES:

10.1. Considera-se infração administrativa por parte da Contratada:

10.1.1. Inexecução total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do objeto;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer Fraude Fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se as legislações cabíveis.

Capitão Enéas, 04 de março de 2024.

Luiz Antônio dos Reis
Secretário Adjunto de Cultura



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO
(Apresentação obrigatória)

.....timbre ou identificação do licitante.....

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante: Nome:

Identificação

Referente: **Dispensa n.º 07/2023**

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do edital licitatório referente a dispensa em epígrafe.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundas da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e da Lei Municipal n.º 1.044/2023, do município de Capitão Enéas, MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundas da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e da Lei Municipal n.º 1.044/2023, do município de Capitão Enéas, MG	SERV	09	R\$	R\$

1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes.

Local e data.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023
DISPENSA Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

(Nome da empresa)inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

PROCESSO Nº. 20/2023
DISPENSA Nº. 07/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA....

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como **CONTRATANTE** o Município de Capitão Enéas, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão Enéas/MG., aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**, e do outro lado a empresa ..., aqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. , com fulcro no art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 a, assim como pelas condições da dispensa nº. 07/2023, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 061/2023 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023 - DISPENSA Nº 07/2023**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Contratação de empresa especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundas da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e da Lei Municipal n.º 1.044/2023, do município de Capitão Enéas, MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx) com a classificação funcional:

07.01.01.13.392.0020 – cidade cultural – Ficha 971

13.392.0020.2075 – manutenção atividades culturais Lei Paulo Gustavo

3390.00000 – outras despesas correntes – fonte: 1715000000

3390.00000 – outras despesas correntes – fonte: 1716000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



5 - O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2024, contar da data de sua assinatura, o qual não poderá ser aditado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6 - Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

Item	Descrição	unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total

OBSERVAÇÕES:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Capitão Enéas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Enéas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Enéas.

7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 O Município de Capitão Enéas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do



Município de Capitão Enéas.

- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Enéas.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Capitão Enéas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

8.1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 .1- Das obrigações da Contratada:

- 8.2.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 8.2.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços;
- 8.2.1.8. Prestar todos esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 8.2.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- 8.2.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato,
- 8.2.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;



- 8.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
- 8.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 8.2.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 8.2.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.2.2. Assegurar à CONTRATANTE:

- 8.2.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.2.2.2. Os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 8.2.2.3. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social;
- 8.2.2.4. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular;
- 8.2.2.5. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato;
- 8.2.2.6. Comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição para orientar e responder consultas;
- 8.2.2.7. Para a assinatura do contrato, a empresa licitante deverá indicar a equipe técnica de trabalho que efetivamente participará da prestação dos serviços;
- 8.2.2.8. Fornecer atestado de qualificação técnica.

8.3 Das obrigações da Contratante:

8.3.1 São obrigações da Contratante:

- 8.3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- 8.3.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante de prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.3.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.3.1.7. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.3.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.3.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

ETAPA 01 - Prestação de Serviço no apoio técnico à administração pública:

- 9.1 Análise e interpretação da legislação: Compreender e interpretar a legislação aplicável, das quais: Lei e Decreto Paulo Gustavo, Decreto de Fomento à Cultura, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas e legislações existentes.
- 9.2 Assessoria jurídica e confecção de documentos, bem como orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos, até a conclusão do processo.
- 9.3 Elaboração dos editais da LPG a fim de garantir aplicabilidade da legislação e proteção dos interesses da administração pública e atendimento do processo de oitivas presenciais e preenchimento de formulário online, realizados com a sociedade civil e o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Capitão Enéas.
- 9.4 Contratação de pareceristas para análises das propostas inscritas no processo da LPG.
- 9.5 Participação em comissões, durante as sessões de abertura das propostas inscritas nos Editais da LPG, e na análise e julgamento das propostas recebidas; verificar a adequação dos proponentes aos requisitos legais estabelecidos e acompanhar a avaliação da documentação apresentada.
- 9.6 Análise de recursos e impugnações eventualmente apresentados pelos proponentes em relação ao resultado dos editais; avaliar a tese recursal; verificar a legalidade das decisões tomadas e preparar as respostas ou pareceres a serem encaminhados aos órgãos competentes.
- 9.7 Capacitação e treinamento dos servidores da SECULT no processo de operacionalização da Lei Paulo Gustavo; compartilhar conhecimentos técnicos, esclarecer dúvidas e auxiliar na disseminação de boas práticas e procedimentos legais adequados.

ETAPA 02 – Gerenciamento da execução da Lei Paulo Gustavo:

9.8 Implementação dos incisos:

- 9.8.1 Acompanhamento e implementação do inciso I do Art. 6º - Apoio a Produções Audiovisuais da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS);
- 9.8.2 Acompanhamento e implementação do inciso II do Art. 6º - Apoio a salas de cinema da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS);
- 9.8.3 Acompanhamento e implementação do inciso III Art. 6º - capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS);
- 9.8.4 Acompanhamento e implementação dos itens I, II e III Art. 8º, inciso I - Ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS).



ETAPA 03 – Prestação de Serviço na Formação e Capacitação:

9.9 Realização de oficinas presenciais e/ou online de auxílio nas inscrições, com foco na elaboração de propostas.

ETAPA 04 - Prestação de Serviço de Comunicação/Divulgação

9.10 Elaboração de identidade visual dos editais e materiais gráficos, previamente autorizado pelo setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.

9.11 Central de suporte ao proponente - equipe disponível para tirar dúvidas dos proponentes durante o processo de inscrição dos editais, através de telefone, Whatsapp e demais canais de comunicação similares.

9.12 Acessibilidade na comunicação.

ETAPA 05 - Monitoramento e análise de resultados

9.13 Monitorar as inscrições a fim de atender os segmentos de acordo com os públicos- alvo estabelecidos. Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir as metas estabelecidas.

9.14 Monitorar os pareceristas a fim de garantir prazos e metas de produtividade e suporte a eventuais dúvidas.

9.15 Analisar os dados obtidos no processo de divulgação, inscrições e contemplados a fim de gerar informações e indicadores culturais e subsidiar o Cadastro Artístico e Cultural de Capitão Enéas, perfis socioeconômicos e públicos-alvo desta e de futuras políticas públicas para o setor.

9.16 Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo.

ETAPA 06 - Prestação de contas

9.17 Assessoria na prestação de contas de Capitão Enéas ao Ministério da Cultura.

9.18 Assessoria na prestação de contas dos fazedores de cultura.

9.19 Entrega dos relatórios de realização das ações executadas para implementação da Lei 195/2022.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(A) o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 - O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Fica ainda convencionado, entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1- Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21; e

2 – Fica impedimento de licitar e contratar o responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Procedimento Licitatório N° 20/2023, Dispensa N° 07/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e terá como fiscal do contrato a Luiz Antônio dos Reis, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação do serviço;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) serviços fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) realizados ao que foi solicitado;
- f) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Francisco Sá/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Capitão Enéas/MG, xxx de xxxxx de 2024.

PELO CONTRATANTE:

.....
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA
PREFEITO CAPITÃO ENÉAS

PELA CONTRATADA:

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



ANEXO V

PROCESSO Nº. 20/2023
DISPENSA Nº. 07/2023

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa) inscrita no
CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF Nº....., DECLARA, para devidos fins que:

- Há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 DECLARA que é **Microempresa, ME** ou **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 DECLARA que é **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

- DECLARO que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93;
 DECLARA o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 DECLARA o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 DECLARAR que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Capitão Enéas-MG.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)